



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



## LEI Nº 1.254/2013

PUBLICADO NA  
TRIBUNA DE CIANORTE  
EM:

17 / 10 / 2013

*Disciplina o provimento de cargos de direção dos Centros Municipais de Educação Infantil e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Terra Boa, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito do Município sanciono a seguinte,

### LEI:

Artigo 1º - O cargo de Diretor dos Centros Municipais de Educação Infantil será provido mediante eleição direta e secreta, por profissionais do quadro de magistério no cargo de Professor, Professor de Educação Infantil ou Educador Infantil que se encontram lotados e à disposição dos Centros Municipais, desde que não estejam em estágio probatório, com formação em curso de licenciatura plena ou curso de pós-graduação em educação, *stricto sensu*, nos termos do artigo 15 da Deliberação n.º 02/2005 do Conselho Estadual de Educação.

§ 1º - Também poderão ser candidatos os Diretores em exercício, podendo se candidatar à reeleição, desde que não tenham sido reeleitos anteriormente.

§ 2º - A eleição para a escolha dos diretores será realizada em dia, horário e local determinados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, divulgada através de edital, com antecedência mínima de vinte dias da data da realização;

§ 3º - A candidatura do interessado deverá ser oficializada perante o corpo docente e representantes da Associação de Pais e Mestres – APM e funcionários, até dez dias antes da data fixada para o pleito, com registro no Livro de Atas da Escola, bem como o requerimento próprio do candidato

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

*Val*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



interessado dirigindo à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, solicitando a homologação do registro de sua candidatura.

Artigo 2º - No pleito para escolha do Diretor dos Centros Municipal de Educação Infantil, poderão votar:

I – Os professores, especialistas em educação do Quadro Próprio do Magistério Municipal e os integrantes da equipe administrativa e de apoio, lotados e em exercício na Instituição de Ensino;

II – O pai, a mãe ou o responsável pelo aluno matriculado no Centro Municipal de Educação Infantil;

III – Os membros da Associação de Pais e Mestres – APM e do Conselho Escolar;

§ 1º - Será permitido a cada eleitor o exercício de apenas um voto, independente de ser, ao mesmo tempo, professor, pai, mãe ou responsável pelo aluno, membro da APM, Conselho Escolar e integrantes da equipe técnico-pedagógica e de apoio, como: coordenador pedagógico, secretária, auxiliar de serviços gerais, merendeira, servente e outros.

§ 2º - Cada eleitor votará em um único candidato de sua preferência, através de manifestação pessoal e secreta.

§ 3º - O pleito somente será válido com o comparecimento de no mínimo cinquenta por cento mais um dos votantes habilitados, nos termos do artigo 2º e incisos da presente Lei.

[www.terraboia.pr.gov.br](http://www.terraboia.pr.gov.br)

*Vol, 1*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



4º - Não ocorrendo o número de votantes de que trata o parágrafo terceiro deste artigo, a urna será lacrada e encaminhada, com a respectiva ata, à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, sendo, imediatamente, convocada nova eleição, no prazo máximo de dez dias, contados da data da eleição invalidada.

Artigo 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver o maior número de votos.

§ 1º - Havendo empate, será eleito o candidato com maior tempo de serviço no Magistério do Município de Terra Boa.

§ 2º - Em caso de candidato único, se este não obtiver a maioria dos votos válidos, ou seja, cinquenta por cento mais um dos votos válidos, o Diretor será indicado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, levando-se em consideração os critérios técnicos e pedagógicos para o exercício do cargo.

Artigo 4º - O candidato eleito será designado por ato do Prefeito Municipal e responderá pela Direção do Centro Municipal de Educação Infantil, por um período de três anos.

Artigo 5º - Compete à Comissão Especial previamente designada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes:

I – Elaboração de atas e guarda dos documentos utilizados na eleição;

II – Encaminhar a relação dos eleitos e respectivos Centros Municipais de Educação Infantil à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, para os efeitos do disposto no artigo 4º.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TERRA BOA

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J./M.F. 75.793.786/0001-40

Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP 87.240-000

Fone: |44| 3641-8000 – Fax: |44| 3641-1687

prefeitura@terraboia.pr.gov.br

TERRA BOA – PARANÁ



Artigo 6º - Do resultado da eleição caberá recurso em única instância e sem efeito suspensivo, dirigido à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, interposto e arrazoado por quaisquer das partes, votantes ou votados, no prazo de vinte e quatro horas da divulgação do resultado.

Artigo 7º - A eleição será realizada a cada três anos, sempre nos meses de novembro ou dezembro, em todos os Centros de Educação Infantil deste Município, desde que haja número superior a 70 (setenta) alunos matriculados na Instituição de Ensino.

Parágrafo único – A designação dos eleitos será feita em dezembro, para o período de três anos, contados do início de mês de janeiro do exercício seguinte à realização da eleição.

Artigo 8º - Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, através de Portarias e Regulamentos, editar as normas necessárias e eficazes para a implementação da presente Lei.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Terra Boa, 16 de Outubro de 2013.

Valter Peres

Prefeito Municipal